



PROJETO DE LEI PL./0232.4/2020

Dispõe sobre o Auxílio Financeiro Emergencial aos motoristas de transporte escolar, motoristas de transporte escolar auxiliar e monitores do transporte escolar, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica concedido, a partir da vigência desta Lei, e enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares do Estado de Santa Catarina, um Auxílio Financeiro Emergencial equivalente a um salário mínimo, no valor de 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), a motoristas, auxiliares e monitores de transporte escolar devidamente cadastrados junto aos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo do Auxílio Financeiro Emergencial que trata esta Lei com qualquer outro de mesma natureza, pagos pela União ou pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Somente terão direito ao auxílio emergencial previsto nesta lei os trabalhadores regularmente inscritos e cadastrados nos órgãos oficiais reguladores do trânsito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as medidas regulamentadoras necessárias para, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais no Estado de Santa Catarina, garantir aos beneficiários o pagamento regular do auxílio prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Felipe Estevão



JUSTIFICATIVA

Devido à pandemia da Covid-19, que acarretou a suspensão das aulas presenciais nas redes estadual e municipal das escolas públicas e privadas, muitos trabalhadores e permissionários do transporte escolar não estão recebendo salário ou mesmo auferindo qualquer tipo de renda, e não poucos já enfrentam dificuldades financeiras e se encontram em situação de extrema vulnerabilidade.

É cediço a existência de inúmeros veículos cadastrados no Detran-SC que prestam esse tipo de serviço e, com a paralisação das aulas, a demanda caiu 100%, situação que levou muitos trabalhadores e permissionários a um estado de inadimplência, com parcelas de financiamento dos veículos vencidas e enfrentamento de desafios para sustentar as próprias famílias.

Presume-se que, através do plano de socorro financeiro aos Estados e Municípios instituído pelo Governo Federal com o objetivo de minimizar os efeitos da queda de arrecadação durante a pandemia, o Estado de Santa Catarina receberá substancial ajuda financeira, com a qual poderá bancar o benefício previsto no presente Projeto de Lei.

Por fim, vale citar que outros Estados da Federação já possuem leis no mesmo sentido, a exemplo de Minas Gerais, nos termos do Projeto de Lei nº 2.033/2020, já aprovado e aguardando sanção governamental, e do Distrito Federal, por iniciativa do próprio Governador Ibaneis Rocha, que propôs ele próprio a concessão de auxílio financeiro aos proprietários e trabalhadores em veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo, em razão do enfrentamento da emergência de saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

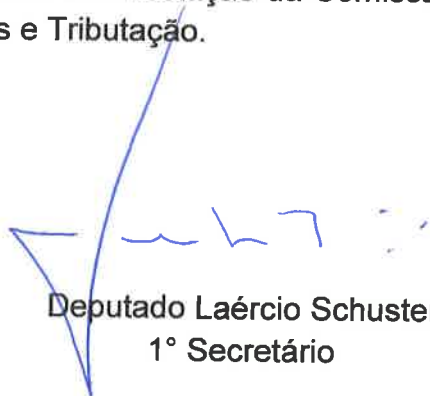
Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário